



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11**

**LEI Nº 329, DE 30 NOVEMBRO DE 2021.**

***ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO  
DO MARANHÃO, INSTITuíDO E ADMINISTRADO PELA  
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO  
MARANHÃO - FAMEM, COMO MEIO OFICIAL DE  
COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E  
ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO  
MARANHÃO.***

**VALDINE DE CASTRO CUNHA**, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, por meio do art. 2º, inc. VI, do respectivo Estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Serrano do Maranhão bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariooficial.famem.org.br/>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais e a responsabilidade pelo conteúdo dos atos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são do órgão que o produziu.

**§1º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§2º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 02/2021 de 12 de janeiro de 2021.

**GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**VALDINE DE CASTRO CUNHA**

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11**